

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01.01.014101.133656/2025-01-SEFAZ
[01.01.014101.254759/2024-15-SEFAZ anterior]

Órgão/Entidade proponente: Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ

Endereço: Av. André Araujo, 150 - Aleixo

CNPJ: 04.312.377/0001-37

CEP 69060-000 Cidade/U.F.: Manaus/Am

Telefone: 2121-1880

Período De Execução: 60 meses [05 anos]

1 OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira pública para administrar e operacionalizar, na forma de agente financeiro, o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas (FPPP/AM), conforme diretrizes da legislação pertinente: Leis nº 3.322/2008, nº 3.716/2012, nº 3.879/2013, nº 3.902/2013, Decretos nº 33.939/2013, nº 41.845/2020 e alterações.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	1	SERVIÇO	Serviço de administração e gestão dos recursos do Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas, realizado através de instituição financeira a ser contratada.

2.1 O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme especificações reconhecidas e usualmente adotadas pelo mercado.



2.2 Com base na possibilidade de contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) manifesta interesse em formalizar a contratação de instituição financeira para a operacionalização do FPPP, bem como para administração e gestão dos recursos vinculados ao Fundo.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 meses (cinco anos), com possibilidade de prorrogação, contados a partir da assinatura do contrato, e os serviços iniciarão a partir de 30/04/2025.

3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da SEFAZ para o exercício de 2025, em conformidade com o inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os artigos 11 a 16 e o art. 55, inciso II, do Decreto nº 47.133/2023.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Lei Estadual nº 3.322/2008, criou o Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas (FPPP ou Fundo Garantidor), com o objetivo de prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Estado do Amazonas no âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas.

4.2 A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 33.939/2013, cujas disposições foram alteradas pelo Decreto nº 41.845/2020, estabelecendo que o FPPP-AM deverá ter patrimônio equivalente a, no mínimo, 3 (três) contraprestações mensais, sendo que parte de seus recursos será proveniente de repasse de 10% (dez por cento) do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE destinado ao Estado do Amazonas.

4.3 A Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ/AM), nos termos da Lei Estadual nº 3.322, de 22 de dezembro de 2008, é responsável pela gestão do Fundo de Parcerias Público-Privadas (FPPP) do Estado do Amazonas. Como gestor, compete à SEFAZ/AM contratar uma instituição financeira que atuará como administradora do Fundo, desempenhando a função de agente financeiro responsável pela gestão dos recursos vinculados ao FPPP.



5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) manifesta interesse em formalizar a contratação com a instituição financeira, para operacionalização do FPPP bem como a administração e gestão dos recursos vinculados ao Fundo.

5.2 A instituição contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente, em especial as previstas na Lei nº 3.322/2008, no Decreto Estadual nº 33.939, de 30 de agosto de 2013, e em normativas correlatas.

5.3 A instituição contratada deverá realizar a aplicação financeira do saldo mantido na conta do Fundo de Parcerias Público-Privadas (FPPP) por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento ou em fundos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco de liquidez diária. Ressalta-se que a rentabilidade apurada integrará o saldo do FPPP contribuindo para a composição do Patrimônio de Afetação, ou seja, das contraprestações condicionais como garantia das PPPs.

5.4 A contratação estará alinhada não apenas com o Plano de Contratação Anual (PCA) da SEFAZ, mas também com os critérios definidos pelo Decreto nº 33.939/2013 no que tange ao cumprimento das diretrizes de gestão do FPPP e sua manutenção financeira.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas-FPPP, estabelecido pelo Estado do Amazonas visa fornecer suporte financeiro ao Programa de Parcerias Público-Privadas (PPPs). Criado conforme a Lei Estadual nº 3.322, de 22 de dezembro de 2008, esse fundo é fundamental para viabilizar e fortalecer iniciativas de colaboração entre o setor público e privado, promovendo o desenvolvimento econômico e a melhoria dos serviços públicos no estado.

6.2 A instituição financeira contratada deverá ter notória especialização na prestação dos serviços, em conformidade com a natureza e as especificidades exigidas. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, garantindo a eficiência e a regularidade das operações, e deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente, em especial as previstas na Lei nº 3.322/2008, e em normativas correlatas.



Sustentabilidade

Não constam incidências de impactos ambientais associados a esta contratação.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação constante do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7 MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Conforme o disposto no Art. 6º da Lei 3.322/08, a contratação poderá ser realizada junto a qualquer instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central.

7.2 A vigência do contrato será de 60 meses (cinco anos), podendo ser prorrogado, e o início da prestação do serviço será a partir de 30/04/2025, uma vez que o contrato 05/2020, vigente, terminará em 29/04/2025.

7.3 O regime de execução do contrato é empreitada por preço global.

7.4 Pelo serviço prestado, a instituição financeira receberá da Contratante o valor correspondente à taxa de administração. O pagamento será realizado mensalmente, em valor fixo, sujeito a reajuste anual com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, em obediência ao Art. 117, da Lei nº 14.133/21.

7.6 A instituição financeira contratada será responsável pelos encargos trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato [Lei 14.133/2021, art. 121 caput e parágrafos].

7.7 A prestação do serviço será realizada exclusivamente no ambiente do sistema da instituição financeira, com sede em Manaus, durante o horário bancário, e a taxa de



administração será debitada em conta corrente no CNPJ do Estado, no último dia útil de cada mês.

7.8 O serviço a ser executado deverá considerar também, o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.9 Contratada e contratante manterão contato sempre que necessário através dos representantes citados no termo de contrato e por meio de documento físico oficial ou digital.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A seleção da instituição financeira será realizada por meio de dispensa de licitação, com base na hipótese prevista do Art.75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser conduzidas de maneira preventiva, contínua e sistemática pelos fiscais responsáveis, assegurando conformidade com a legislação vigente e garantindo eficiência na administração dos recursos do FPPP. As principais diretrizes do modelo de gestão incluem:

8.2.1 Fiscalização e Monitoramento – A SEFAZ será responsável por acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações da instituição financeira contratada;

8.2.2 Prestação de Contas – A instituição contratada deverá apresentar relatórios periódicos detalhando as movimentações financeiras e os investimentos realizados com os recursos do FPPP;

8.2.3 Transparência e Compliance – O contrato será gerenciado de acordo com os princípios da governança pública, garantindo que todas as operações estejam em conformidade com o Decreto nº 33.939/2013 e demais normativas aplicáveis;

8.2.4 Gestão de Riscos – Serão adotadas medidas para identificar e mitigar riscos operacionais, financeiros e legais associados à administração do Fundo;

8.2.5 Comunicação entre as Partes – Para facilitar a troca de informações entre a SEFAZ e a instituição contratada, garantindo alinhamento contínuo na gestão do



contrato, eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente, ficam estabelecidos os seguintes meios:

- a) Chamada telefônica para alinhamentos, esclarecimentos de dúvidas e outras demandas que possam ser tratadas informalmente;
- b) E-mail institucional para comunicações relativas a convocações para reuniões, atualização de informações relevantes e outras que necessitem de formalização documental;
- c) Formalização de processo administrativo via SIGED.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Em razão da natureza do serviço, sua prestação ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, e considerando a complexidade e a natureza estratégica da administração do Fundo de Parcerias Público-Privadas (FPPP), a solução deve ser contratada de forma integral, sem parcelamento. A contratação de uma única instituição financeira administradora garante maior eficiência na gestão dos recursos, centralização das responsabilidades, segurança operacional e a otimização dos custos administrativos.

9.2 O parcelamento da solução, por meio da contratação de múltiplos agentes financeiros para a administração do fundo, poderia gerar dificuldades operacionais, aumento da burocracia e riscos de inconsistências na execução das atividades. Além disso, a fragmentação da gestão poderia comprometer a padronização dos procedimentos e reduzir a transparência e o controle sobre os recursos envolvidos. Além de não trazer ganhos econômicos.

9.3 Dessa forma, a opção pela contratação única visa assegurar maior governança, previsibilidade e celeridade na administração do FPPP, garantindo que os objetivos estratégicos da parceria público-privada sejam plenamente atendidos.

10 CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A instituição financeira contratada receberá da contratante, mensalmente, o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) a título de taxa de administração, conforme estabelecido no item 7.4 e 7.7 deste Termo de Referência.



10.2 O atesto do serviço (TES) a ser informado pelo fiscal do contrato será com base na cobrança da taxa de administração debitada mensalmente, conforme citado no item 7.7 deste Termo de Referência.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada deverá cumprir integralmente os termos e condições estabelecidas no Contrato, observar todas as obrigações previstas na legislação aplicável ao Fundo de Parcerias Público-Privadas, bem como demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

11.2 A contratada deverá administrar e operacionalizar a conta do FPPP, realizar a aplicação financeira do saldo mantido na conta do Fundo de Parcerias Público-Privadas (FPPP) por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento ou em fundos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco de liquidez diária.

11.3 A contratada, na qualidade de administradora do FPPP, será responsável por verificar o saldo do patrimônio de afetação dado como garantia aos contratos de Parcerias Público-Privadas-PPP, bem como, mediante antecipada notificação à contratante, solicitar a recomposição do Fundo.

11.4 Na hipótese de inadimplemento por parte do parceiro público, e apenas nesta hipótese, a Contratada, fica autorizada pelo Estado do Amazonas a acionar a União ou agente financeiro do Tesouro Nacional, que por sua vez ficam autorizados a transferir diretamente ao Fundo recursos de transferências constitucionais de repasses da União ao Estado, inclusive do Fundo de Participação dos Estados - FPE, quantas vezes forem necessárias para pagar as obrigações pecuniárias devidas ao parceiro privado, respeitado o limite de 10% da arrecadação do FPE, conforme Lei nº 3.879, de 20 de maio de 2013.

11.5 A contratada deverá apresentar ao órgão ordenador de despesa no contrato de PPP, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do exercício, as demonstrações contábeis, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente de acordo com as normas de contabilidade brasileira.



12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A contratante é responsável em informar, tempestivamente, à instituição financeira contratada, a data da liquidação do total das obrigações junto à concessionária, bem como eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção ou altere o percentual de transferência.

12.2 A contratante reconhece e concorda que é responsável pela integridade, exatidão e fidelidade de todas as informações que fornece ou que lhe forem requeridas em qualquer tempo, disponibilizada pela ou em nome do Estado para terceiros, independentemente dos serviços prestados pelo banco, estarem envolvidos na preparação, análise ou divulgação de quaisquer informações.

12.3 A contratante efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas nos itens 7.4, 10.1 e 21 deste Termo de Referência.

12.4 A contratante emitirá pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3 A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

13.3.1 Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

13.3.2 Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for executado na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;



13.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação contratada;

13.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4 Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no Decreto nº 33.939/2013, a Administradora suportará todos os encargos pecuniários decorrentes destes atrasos.

14 CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÕES

14.1 O valor referente à taxa de administração, mensal, é fixo, porém, sujeito a reajuste anual com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

15 ANÁLISE DE RISCO

15.1 De acordo com o Decreto nº 33.939/2013, a gestão dos riscos associados à administração do FPPP deverá ser conduzida de forma preventiva e transparente, minimizando potenciais impactos financeiros.

15.2 Os principais riscos com maior probabilidade de ocorrência, que demandam da empresa contratada um elevado nível de expertise e capacidade técnica para mitigação, são os seguintes:

15.2.1 **Insegurança na Gestão Financeira** – A falta de uma instituição especializada pode comprometer o controle e a administração eficiente dos recursos;

15.2.2 **Descumprimento da Legislação** – O não cumprimento das diretrizes do Decreto nº 33.939/2013 pode resultar em sanções legais e dificuldades operacionais;

15.2.3 **Impacto nas Garantias das PPPs** – Sem uma gestão eficiente, os pagamentos garantidos pelo FPPP podem ser prejudicados, afetando a credibilidade do programa;



15.2.4 Dificuldade na Rentabilização dos Recursos – A ausência de uma administradora pode limitar as oportunidades de aplicação dos recursos de forma segura e rentável;

15.2.5 Risco Operacional e de Auditoria – Erros e falta de transparência podem comprometer a prestação de contas e a governança financeira do Fundo;

15.2.6 Comprometimento da Sustentabilidade do Fundo – A má gestão pode afetar a continuidade do FPPP e sua capacidade de apoiar novas parcerias.

15.3 Para mitigar esses riscos, é responsabilidade da contratante implementar um rigoroso sistema de controle, abrangendo medidas como fiscalização contínua, prestação de contas detalhada e auditorias periódicas na gestão do FPPP. Caso ocorra qualquer uma das situações mencionadas acima, a contratada será responsabilizada conforme as disposições da legislação vigente.

16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 O critério de seleção do fornecedor para esta contratação é dispensa de licitação, com base na hipótese prevista do Art.75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

17 HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1 A instituição financeira contratada deverá ser devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, e deverá administrar e operacionalizar os recursos da conta FPPP, nos termos previsto em contrato e conforme o disposto na Lei 3.322, de 22/12/2008.

17.2 A instituição financeira contratada deverá apresentar demonstrativos financeiros e prestação de contas do Fundo de acordo com as normas gerais de contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, segundo determinado pela Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislação aplicável.

17.3 A instituição financeira contratada deverá possuir:

17.3.1 Experiência comprovada na administração de fundos públicos ou privados, especialmente, em operações financeiras relacionadas a parcerias público-privadas;

17.3.2 Capacidade técnica e operacional para gerir os recursos do FPPP, incluindo expertise na aplicação e rentabilização dos valores de forma segura e eficiente;



17.3.3 Equipe técnica qualificada, composta por profissionais especializados em finanças públicas, gestão de fundos e conformidade regulatória;

17.3.4 Histórico de conformidade com normas de auditoria, transparência e governança financeira, demonstrando capacidade de prestação de contas periódicas à SEFAZ.

18 ESTIMATIVA DO VALOR

ID	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
39.265	Serviço de administração e gestão dos recursos do Fundo de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas, realizado através de instituição financeira ser contratada.	1	Serviço	R\$ 6.300.000,00

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos específicos consignados no orçamento da UG 14103 – Encargos Gerais do Estado.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Gestora	Fonte de Recursos	Natureza Da Despesa	Subelemento	Valor
14103	1.500.121.0.000	339039	81	6.300.000,00
Programa De Trabalho		28.123.3170.0019		

20 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

20.1 A contratação de um banco para administrar o Fundo de Parcerias Público-Privadas (FPPP) exige elevada capacidade técnico-operacional, solidez financeira e expertise consolidada na gestão de recursos públicos. Nesse contexto, não é desejável a participação de consórcios na licitação, pois a fragmentação das responsabilidades entre diferentes instituições poderia comprometer a eficiência, a segurança e a governança na administração do fundo.



20.2 A gestão do FPPP demanda um alto nível de integração sistêmica, controle unificado e conformidade regulatória, requisitos que são mais bem atendidos por uma única instituição financeira. A participação de um consórcio poderia resultar em dificuldades operacionais, divergências na execução contratual e aumento da complexidade na prestação de contas e no cumprimento das obrigações legais e fiscais. Dessa forma, a exigência de um único contratado reforça a eficiência e a segurança na administração do Fundo de Parcerias Público-Privadas, além de garantir maior previsibilidade na execução do contrato, minimizando riscos operacionais e assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

21 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2025

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR (R\$)	----	-----	----	-----	105.000,00	105.000,00
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR (R\$)	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00

ANO: 2026

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR (R\$)	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR (R\$)	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00

ANO: 2027

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR (R\$)	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR (R\$)	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00

ANO: 2028

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR (R\$)	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR (R\$)	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00



ANO: 2029

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR [R\$]	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR [R\$]	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00

ANO: 2030

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR [R\$]	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	----	----

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normativas aplicáveis, assegurando que todas as suas disposições sejam seguidas durante a execução do contrato.

Manaus, 31 de março de 2025.

Elaboração: [assinatura digital] MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual	Revisão: [assinatura digital] LEONARDO DOS SANTOS DO REGO BARROS Chefe do Depto de Encargos Gerais, Dívida Pública, Sentenças Judiciais e Haveres do Estado – DEDIV	Solicitante/Aprovação: [assinatura digital] LUIZ OTÁVIO DA SILVA Secretário Executivo do Tesouro
---	--	---

